



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

DECRETO Nº 028/2025 – GP/PMC

Curuá – PA, 22 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ (PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, Senhor **JAIR DE SOUSA DAMASCENO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do município de Curuá (PA), de caráter permanente, composta por 2 (dois) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agentes de contratação, os seguintes servidores:

I – JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO; matrícula nº 120100-0

II – PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA, matrícula nº 124824-3

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a (o) servidor a (o) **PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA**, matrícula nº



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

124824-3. Designado como Pregoeiro.

Art. 3º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio e Planejamento, os seguintes agentes públicos:

I – ANA CAROLINA RABELO RIBEIRO; matrícula nº 124459-0;

II – GELDISA MARY MOTA LEITÃO, matrícula nº 040138-2

IV – WELLYTON SILVA DE SOUSA, matrícula nº 124172-9.

Art. 4º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2025.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Curuá

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedido, de acordo com o art. 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Curuá/PA